

DECISÃO

Processo: TC-008132.989.24-5.

Representante: Tapa Fácil Massa Asfáltica Ltda.

Representado: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP.

Responsável: Marcelo de Souza Pecchio – Presidente.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2024, Processo n.º 008/2024, tendo por objeto o registro de preços visando a eventuais e futuras aquisições de massa asfáltica a frio (CAUQ).

Trata-se de representação formulada por Tapa Fácil Massa Asfáltica Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2024, Processo n.º 008/2024, lançado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, tendo por objeto o registro de preços visando a eventuais e futuras aquisições de massa asfáltica a frio (CAUQ).

Segundo documentação incorporada à inicial, a sessão de processamento do pregão estava agendada para as 09h00 de 13/03/2024. No entanto, o certame foi suspenso pelo representado, consoante aviso constante de seu portal eletrônico.

Em resumo, a representante impugna a exigência de apresentação de laudos técnicos da massa asfáltica pretendida, os quais não indicam a qualidade do produto, tampouco encontram amparo em norma específica, fazendo remissão aos dispositivos abaixo reproduzidos do ato convocatório:

“8.19. Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro, mediante apresentação de laudo do produto emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, com especificações contendo as normativas do INMETRO, DNIT E DNER,

conforme especificações abaixo (Inciso I, art. 42, Lei 14.133/2021):

I. ANÁLISE GRANULOMÉTRICA DE AGREGADO – DNER-ME 083/98

II. DETERMINAÇÃO DO DESGASTE POR ABRASÃO “LOS ANGELES” – DNER-ME 035/98

III. DETERMINAÇÃO DE DENSIDADE APARENTE – DNER-ME 117/94

IV. DETERMINAÇÃO DE TEOR DE BETUME – DNER-ME 053/94

V. ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO – DNER-ME 079/94 COM OS SEGUINTE PARÂMETROS:

•GRANULOMETRIA

PENEIRAS - % QUE PASSA

12,70mm..... 100

9,52mm..... 100

4,75mm..... 75 a 100

2,00mm..... 50 a 90

0,42mm..... 20 a 50

0,18mm..... 7 a 28

0,074mm..... 3 a 10

•ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO – BOM.

•TEOR DE BETUME ENTRE 4,5% E 7,0%, CONFORME ET-DE-P00/027.

•FAIXA “IV”, DOSADO POR ADITIVO COM COMPOSTO QUIMICO.

•DENSIDADE APARENTE DA MASSA SUPERIOR A 2,3 g/cm³. •DESGASTE LOS ANGELES IGUAL OU INFERIOR A 50% (DNER-ME 035).

•ENSAIO DE DURABILIDADE DO AGREGADO (DNER 089/94) COM MÉDIA PONDERADA INFERIOR A 6%.

•ENSAIO DE DENSIDADE MÁXIMA TEÓRICA RICE ENTRE 2,4 A 2,6 g/cm³.

O LAUDO/CERTIFICADO DE ANÁLISE DO FORNECEDOR DO PRODUTO COM OS RESULTADOS DOS ENSAIOS ESPECIFICADOS.”

Sublinha que as normas referidas dizem respeito ao concreto asfáltico para aplicação a quente, diverso do objeto que se anseia registrar (com emprego a frio), para o qual não existem regras específicas e cujas composição, resistência, bem como forma e temperatura de usinar são diferenciadas.

Alega ocorrência de frustração ao caráter competitivo do certame e favorecimento de conjunto de empresas.

Acrescenta, a esse respeito, que:

“[...] quando se solicita à vencedora, a apresentação de ensaios, nada se pode comprovar, se não que: em uma determinada amostra, de um determinado momento, a massa asfáltica comercializada pela Licitante se enquadrou nos padrões exigidos nas normas dos órgãos regulamentadores, para massa CAUQ aplicado a quente.

O que se objetiva com a exigência desses ensaios é garantir a qualidade do produto, contudo, tal garantia somente poderá ser dada, caso a licitante forneça amostras do produto que pretende – EFETIVAMENTE - entregar à Municipalidade. Em outras palavras, de nada adianta exigir Ensaios e Laudos passados.

O que pode ser exigido são amostras que atestam a qualidade do produto, as quais estão exigindo corretamente da Arrematante.”

Menciona publicação a respeito de tal prática indevida, assim como tece ponderações sobre os princípios licitatórios violados na espécie, citando orientações administrativas e jurisprudenciais em amparo de sua compreensão.

Em conclusão, pleiteia o deferimento de medida de suspensão do certame, a fim de que seja ulteriormente determinada à Municipalidade a *“exclusão da exigência de laudos técnicos de ensaios laboratoriais realizados por laboratório reconhecido ou acreditado pelo INMETRO”*.

É o relatório.

Decido.

Considerando a possibilidade do regular exercício do contraditório, tendo em vista a paralisação do torneio por ato da Administração, antes de avaliar o mérito dos questionamentos aduzidos, assino à autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente suas justificativas sobre **as impropriedades aventadas**, que deverão ser acompanhadas de cópia completa do edital, **inclusive com as alterações eventualmente efetivadas**, observando que os documentos juntados aos autos do processo eletrônico devem estar em formato “PDF pesquisável”.

Recomendo seja mantida a medida, voluntariamente adotada, de suspensão, até ulterior deliberação deste Tribunal.

Alerto que deve permanecer acessível a consulta a toda a documentação relativa à licitação, inclusive a informação de que se encontra paralisada, no portal eletrônico do órgão promotor do torneio, sem necessidade de cadastro obrigatório, em consonância com o Comunicado SDG n.º 41/2023.

Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a decisão, representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Após o prazo, com ou sem manifestação da representada, retorne o feito ao Gabinete.

G.C., em 14 de março de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-5E35-JWIB-64KZ-5SBZ